

Sobre o IDEC

O Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - Idec é uma associação civil de finalidade social, sem fins econômicos e lucrativos. Foi fundado em 1987 por um grupo de voluntários, com a missão de orientar, conscientizar, defender a ética na relação de consumo e, sobretudo, lutar pelos direitos dos consumidores-cidadãos. Assim, é meta do Idec contribuir para que todos os cidadãos tenham acesso a bens e serviços essenciais e para o desenvolvimento social, o consumo sustentável, a saúde do planeta e a consolidação da democracia na sociedade brasileira.

Contribuições para a consulta pública 095/2020

As contribuições apresentadas abaixo foram organizadas de acordo com os tópicos específicos.

Descentralização (p. 47)

2. Separar os serviços de distribuição e comercialização em diferentes agentes, com novos modelos de remuneração para os serviços de distribuição.

A proposta de separação das atividades de comercialização de energia e da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica é fundamental para o desenvolvimento adequado do setor e para a inserção da geração distribuída. Cabe acrescentar, nesse sentido, que em relação à questão tarifária existe potencial para favorecer o consumidor, pois possibilita a separação da cobrança da conexão ao sistema elétrico - composta por um custo fixo mensal -, e do consumo de energia - sendo essa uma taxa variável - existindo um contrato para a energia e um para garantir o suprimento adequado.

Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (p. 63)

1. Mapear os investimentos em P&D na área de energia com estruturação de banco de dados.

A estruturação de um banco de dados por meio de uma plataforma pública e integrada é importante para apresentar os resultados de projetos realizados e difundir o conhecimento, como mencionado no texto do PNE 2050. Entretanto, a proposta não deve abranger somente o destino dos investimentos, mas também evidenciar o montante não investido, ampliando a proposta de mapeamento e monitoramento desses recursos.

Essa proposição é pautada na análise dos dados da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) de que até dezembro de 2018 existia um total de R\$ 8,2 bilhões não utilizados que vieram se acumulando ao longo dos anos, dos quais R\$ 5,1 bilhões deveriam ter sido destinados a P&D. São recursos coletados das tarifas dos consumidores que não tiveram a devida destinação prevista em lei.

Assim, conjuntamente à criação do banco de dados, propõe-se a realização de avaliações periódicas, pelo órgão competente, do Programa de P&D regulado pela ANEEL. Tais avaliações, tornadas públicas, apontariam caminhos e ensejariam eventuais ajustes, além de dar mais transparência e adequada prestação de contas sobre o uso e os benefícios desses recursos para a sociedade.

Eficiência Energética (p. 162)

2. Revisar o marco institucional relativo à eficiência energética.

Nos dados da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) acima mencionados, de que até dezembro de 2018 existia um total de R\$ 8,2 bilhões não utilizados que vieram se acumulando ao longo dos anos, cerca de R\$ 3,1 bilhões deveriam ter sido destinados a projetos de eficiência energética.

Assim, a fim de garantir a melhor aplicação dos recursos financeiros oriundos de percentuais sobre tarifas de energia, recomenda-se incluir: (vi) realização de avaliações periódicas, pelo órgão competente, do Programa de Eficiência Energética (PEE) regulado pela ANEEL e de outros programas, para assegurar o cumprimento da lei, a prestação de contas sobre o uso dos recursos e o aprimoramento das políticas públicas de eficiência energética.

Carvão Mineral (p. 140)

1. Promover maior articulação com instituições federais e locais para endereçar a questão socioeconômica do descomissionamento com efeitos locais significativos.

Nesse processo de redução ou perda das atividades ligadas às usinas termoeletricas a carvão mineral, cabe acrescentar que também é oportuna a participação de organizações sindicais e das entidades do Sistema S, já que estas são financeiras por eles. Além disso, deve-se incentivar o protagonismo dos próprios trabalhadores na tomada de decisão a respeito dessa transição.

Com a finalidade de valorizar as vocações locais, dentro do rol de mecanismos para condicionar a transição, está previsto na Lei 10.438/2002 em seu art. 13, § 11, que os recursos da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) podem ser destinados a “programas de desenvolvimento e qualificação de mão de obra técnica, no segmento de instalação de equipamentos de energia fotovoltaica”, mostrando que abriga o reemprego no setor elétrico como objetivo.

Geração Distribuída (p. 162)

1. Estabelecer transição de modelo de compensação integral para modelo com correta sinalização dos custos associados à expansão da GD.

Frente à problemática do equilíbrio das tarifas de energia elétrica pontuada no texto, é preciso endossar a necessidade da revisão do mecanismo de compensação líquida integral com tarifas volumétricas para micro e minigeração distribuída (MMGD). O novo modelo de cobrança deve refletir os custos associados ao serviço de distribuição e o custo evitado pela geração distribuída, e minimizar a transferência de custos aos demais consumidores.